

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56642/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL Nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017, torna público, que realizará chamamento público para estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

1 – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, E O TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes SAICA CASA LAR EM REPÚBLICA Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme descrição constante no Termo de Referência, *Anexo I*, que faz parte integrante deste edital:
- a) 1 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), de zero a dezoito anos incompletos, com meta para 20 vagas, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda;
- b) 2 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa Lar, de zero a dezoito anos incompletos, com meta de 10 vagas por unidade, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda;
- c) **1 (um) Serviço de Acolhimento em República** com meta para 5 jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 07 DE MARÇO DE 2024, ÀS 17 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 08 DE MARÇO DE 2024, ÀS 08h00min.



1. 2 Justificativa

- 1.2.1 Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e na Resolução Conjunta nº 02, de 16 de setembro de 2010 que altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- 1.2.2 Adaptado à realidade e cultura local, o documento que dispõe sobre as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" norteia a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das repúblicas para jovens.
- 1.2.3 Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, o presente documento se reporta exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente.
- 1.2.4 No documento estão contemplados, ainda, parâmetros para a organização de repúblicas, destinadas ao atendimento prioritariamente de jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição ou de outras situações identificados pelos serviços da Proteção Social de Média Complexidade.
- 1.2.5 É importante destacar, que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1.2.6 O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.
- 1.2.7 Diversas pesquisas concluíram, que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se



desnecessariamente. Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta – devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

1.2.8 O município de Hortolândia, dispõe de duas unidades para acolhimento de crianças e adolescentes e uma unidade para república, e nesta proposta, a administração municipal busca diversificar as ofertas com a implantação de 1 (uma) unidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA) com o máximo de 20 (vinte) vagas, 2 (duas) unidades de Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa-Lar, com no máximo 10 (dez) vagas cada uma, e 1(uma) unidade de República de jovens com no máximo 5 (cinco) vagas.

1.3 - Termo de Colaboração

- 1.3.1 O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- 1.3.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- 1.3.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- 1.3.4 Não será permitida a atuação em rede.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do chamamento, organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins lucrativos que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital.
- 2.2 As OSC's devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste chamamento.
- 2.3 Ficará impedida de participar deste chamamento a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIAS

- 3.1 A Comissão de Seleção de Parcerias, constituída nos termos da Portaria nº 278/2021, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- 3.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 3.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



- 3.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 3.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4 - DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. Do Cronograma

4.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODO	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06/02/2024	
2	Da forma e entrega das propostas	30 (trinta e dois) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação.	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas	
4	Divulgação do resultado preliminar	2 (dois) dias corridos, contados da avaliação das propostas	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar	
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias corridos, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso	
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões	
8	Análise dos recursos pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (se necessário)	5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo para análise.	
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	2 (dois) dias corridos, contados da decisão dos recursos (se houver)	

5 – Da Forma e Entrega das Propostas

5.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até as 17 horas do dia 07 de março de 2024, mediante protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:



CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56642/2023 -

PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FIN LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56642/2023 -	>
EDITAL Nº 10/2024 – COMISSÃO DE SELEÇÃO E PARCERIA -	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
CNPJ	

- 5.1.1 Caso o envelope seja encaminhado por meio dos serviços dos Correios, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.
- 5.1.2 Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.
- 5.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.
- 5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.
- 5.4 As propostas deverão conter as informações solicitadas no *Anexo II Proposta*, observando as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

6 – Da Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção Critérios de Seleção e Classificação

- 6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.
- 6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e di-



vulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

- 6.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no *Anexo II Proposta*;
- 6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo:
- a) valor da proposta valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) equipe-relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
- c) atividades em consonância com os resultados esperados compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados na proposta; e
- d) Indicadores de monitoramento e avaliação apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta apresentada.
- 6.4.1 Para cada critério mencionado, será atribuída uma pontuação e um peso.
- 6.4.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:
 - a)0 (zero): não atende o solicitado no termo de referência/edital;
 - b)3 (três): atende integralmente o solicitado no termo de referência/edital;
 - c) 5 (cinco): supera os parâmetros apresentados no termo de referência/edital.
- 6.4.1.2 O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do serviço – consonância das atividades com os resultados	6
Indicadores de monitoramento e avaliação	3

6.5 Para aferição da nota, primeiramente, será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;



- 6.5.1 A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a entidade está apta ou não a executar o serviço no Município;
- 6.6 Serão eliminadas/desclassificadas as propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
 - c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- d) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria;
- e) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares;
 - f) que não tenham sido protocoladas em tempo hábil; ou
 - g) com pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- 6.7 Serão classificadas, em ordem decrescente, as propostas que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.
- 6.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "clareza no detalhamento do serviço consonância das atividades com os resultados".
- 6.8.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento, "equipe apresentada para execução do objeto", "valor da proposta", "indicadores de monitoramento e avaliação"
- 6.8.2 Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 6.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme previsto no art. 27, § 5° da Lei nº 13.019/14.

7 – Da Divulgação do Resultado Preliminar



7.1 Após o julgamento pela Comissão de Seleção, o resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

8 – Da Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar e das Contrarrazões

- 8.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.2 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail <u>licitacao@hortolandia.sp.gov.br.</u>
- 8.3 Interposto eventual recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do comunicado, apresentar contrarrazões, se desejarem.
- 8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

9 – Da Análise do Recurso

- 9.1 Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.
- 9.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 9.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com as informações necessárias à decisão final.
- 9.4 A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 9.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil de acordo com o expediente da Prefeitura.
- 9.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.7 O recurso será analisado pela Comissão de Seleção de Parcerias, e a decisão será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município.

10 - Da Homologação e Publicação do Resultado Definitivo Da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver)

- 10.1 Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social deverá homologar e divulgar a decisão recursal proferida, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município (www2.hortolandia.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município.
- 10.2 A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

11 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 Do cronograma

11.1.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA		
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações)		
_	legais.		
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos im-		
<u> </u>	pedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.		
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.		
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.		
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização		
3	no sítio oficial da Prefeitura.		

12 — Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

12.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).



- 12.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o *Anexo III Plano de Trabalho*.
- 12.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 12.3.1 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 12.3.2 É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.
- 12.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;



- c) comprovante do registro ativo da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do município em que for sediada, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMD-CA;
- d) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- e) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber:
- (i) certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- (ii) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
 - (iii) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e,
- (iv) certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme *Anexo IV Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- g) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;
- h) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações (art. 39, Lei nº 13.019/2014)*;



- i) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo VI Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional*;
- j) declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo VII Conta bancária exclusiva);
- k) termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema de Gestão do Terceiro Setor SGTS conforme *Anexo VIII Termo de Responsabilidade uso SGTS*;
- l) declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme *Anexo IX Declaração de Atendimento às normas do TCESP*;
 - m) descrição das atividades de implantação do serviço conforme *Anexo X*.
- n) termo de transferência de bens (art. 35, § 5° da Lei n° 13.019/2014) conforme *Anexo XI*;
- o) declaração que a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei; *Anexo XII;*
- p) declaração de ciência e concordância dos termos do edital e anexos conforme $Ane-xo\ XV$;
- 12.4 O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, situada à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, nesta cidade, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.5 Exceto as declarações e termos, as cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas por Cartório de Notas, ou pelo servidor público municipal da Administração que receber a documentação, caso a sua emissão não tenha sido obtida através da internet.



13 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

- 13.1 Esta verificação consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Parcerias, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.
- 13.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 13.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 13.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).
- 13.4.1 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada para apresentar o plano de trabalho e a documentação da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

- 14.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.
- 14.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

15 – Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

15.1 Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.)



demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

- 15.2 Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo, conforme *Anexo XIII Minuta do Termo de Colaboração*.
- 15.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 15.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

16- Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

16.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

17 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
872	12.03.08.244.0206.2.063.335039.05.5000012 FNAS - Proteção Social Especial - Contrapartida

17.2 O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria é estimado em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o período de 12 meses.** Contudo, o exato valor



estimado a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

18 – DA CONTRAPARTIDA

18.1 Considerando a natureza e execução deste serviço, não será exigida contrapartida da OSC.

19 – DO GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

- 19.1 A Administração Municipal designa a servidora, Cláudia Maria Melo da Silva, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato que será publicado em Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.
- 19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 1400/2022, tem como atribuição a homologação do relatório emitido pelas gestoras da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

20 – DO PRAZO DA PARCERIA

- 20.1 O prazo de vigência da parceria será de **60** (**sessenta meses**), a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.
- 20.2 A OCS deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do Termo de Colaboração, durante toda a vigência da parceria.

21 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.
- 21.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.



21.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.
- 22.2 As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidas à **Comissão de Seleção de Parcerias**, através do email <u>licitacao@hortolandia.sp.gov.br</u>, ou enviadas ou protocoladas no Departamento de Suprimentos, localizado na Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Hortolândia/SP CEP/13184-478 fone: (19) 3965-1400 ramal 6915, de segunda a sexta das 8h as 17h, se protocoladas, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos** da data final para envio da proposta.
- 22.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC's para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.
- 22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 22.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 22.6 A Administração resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 22.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas



cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

22.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações (art. 39, Lei 13019)

Anexo VI – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional

Anexo VII – Declaração de conta bancária exclusiva

Anexo VIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema de Gestão do Terceiro Setor - STGS

Anexo IX - Declaração de atendimento às Normas do TCE

Anexo X – Descrição das atividades de implantação do serviço

Anexo XI – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14);

Anexo XII – Declaração do cumprindo do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração e Minuta do Anexo RP 09- Termo de Ciência e de Notificação do TCESP

Anexo XIV - Formulário de Repasse ao Terceiro Setor TCESP

Anexo XV – Declaração de Ciência e Concordância

Hortolândia, 05 de fevereiro de 2024.

Francisco Raimundo da Silva Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- Apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;
- Indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;
- Apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;
- Indicar os itens necessários para a implantação do serviço.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração visando a execução 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), de zero a dezoito anos incompletos, com meta para 20 vagas, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda, sob medida de proteção (Art. 98, Lei Federal nº 8.069/1990 — ECA), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função; 02 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa Lar, de zero a dezoito anos incompletos, com meta de 10 vagas por unidade, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda, sob medida de proteção conforme Artigo 98 da Lei Federal nº 8.069/1990 — ECA, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função, e 01 (um) Serviço de Acolhimento em República com meta para 05 Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação.

Considerando a natureza do objeto deste serviço não será permitido a atuação em rede da Organização da Sociedade Civil selecionada.

A Organização da Sociedade Civil deverá possuir pelo menos um ano de existência mínima, comprovada pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e registro ativo no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social) do município em que for sediada.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a experiência comprovada na execução de objeto semelhante ao da parceria.

Caso a Organização da Sociedade Civil selecionada não compareça para assinatura do Termo de Colaboração nas datas e prazos estipulados a mesma será desclassificada com convocação, caso tenha, da segunda colocada e assim sucessivamente.

Usuários:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA): crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco



pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

- Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa Lar: crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- Serviço de Acolhimento em República: grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

Objetivo Geral:

Acolher até 40 crianças e adolescentes de zero a 18 anos incompletos, que estão em situação de risco social por violação de direitos, cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção e jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço.

Objetivos Específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado;
- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

Funcionamento:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA): ininterrupto, deve oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos — tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores .



O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa Lar: ininterrupto, o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Serviço de Acolhimento em República: ininterrupto, deve oferecer apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação.

Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários.

A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

Formas de acesso:

- Por determinação do Poder Judiciário;



- Por requisição do Conselho Tutelar: Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Por encaminhamento de agentes institucionais do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS, demais serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas públicas;
- Demanda espontânea.

Unidade e provisões institucionais, físicas e materiais:

- 1 A entidade social selecionada deve executar o Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
- 2 O aluguel do imóvel deve ser custeado pela OSC selecionada e deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. As especificações do imóvel deve obedecer rigorosamente o determinado na Resolução CNAS nº 109 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) o especificado no Capítulo III, Item 4 do Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional;
- 3 A organização social selecionada ficará responsável pela alimentação dos usuários acolhidos e da equipe do serviço e no caso do Serviço de Acolhimento em República em parceria com os acolhidos devendo incentivar a autogestão com vistas ao desacolhimento.
- 4 Será responsável pela manutenção do imóvel, dos equipamentos, eletrodomésticos, mobiliário, utensílios e tudo mais que for necessário para o funcionamento do serviço de acolhimento;
- 5 Em caso da necessidade de recâmbio de criança ou adolescente, o educador(a)/cuidador(a) que estiver de plantão, fará o acompanhamento da criança ou adolescente, tanto do SAICA quanto da Casa-Lar;
- 6 A instituição selecionada deverá proporcionar cursos de qualificação, capacitação e formação para a equipe técnica e de cuidadores/educadores, com periodicidade estipulada no Plano de Trabalho;
- 7 A instituição selecionada deve manter equipe mínima de referência, conforme Resolução CNAS nº 109 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) o especificado no Capítulo III, Item 4 do Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional:
- 8 Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais, prontuários e PIAs (Planos de Acompanhamento Individual) dos usuários acolhidos;
- 9 Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica relacionada ao objeto da parceria a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação, este item não exime a entidade social de cumprir o estabelecido no item 6;



10 - Relatar ao gestor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada ou demanda que se apresente, fora do estabelecido no Plano de Trabalho e no decorrer da prestação do serviço.

Abrangência:

Municipal.

Trabalho social:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA):

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

- Serviço de Acolhimento provisório na modalidade Casa-lar:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

- Serviço de Acolhimento em República:

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; protocolos;



acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Aquisição dos Usuários:

- <u>Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e Serviço de Acolhimento provisório na modalidade Casa-lar:</u>
- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente:
- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.
- Serviço de Acolhimento em República:
- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso;



- Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Ter assegurado o convívio comunitário e social;
- Ter acesso à documentação civil;
- Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos.

Equipe de Referência:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA):

Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador(a)	Nível superior	1 profissional referenciado para cada 20 usuários acolhidos.
Cuidador(a)	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador(a) deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador(a) para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demanda específica; b) 1 cuidador(a) para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demanda específica.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo 20 usuários acolhidos.



Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no
		máximo 20 usuários acolhidos.
Motorista	Nível fundamental	1 profissional com carga horária de 40
	ou médio	horas semanais.

- Serviço de Acolhimento provisório na modalidade Casa-lar:

Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador(a)	Nível superior	1 profissional referenciado para cada 20 usuários acolhidos em duas unidades no máximo.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a 20 usuários acolhidos em duas unidades no máximo.
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a 20 usuários acolhidos em duas unidades no máximo.
Cuidador(a) residente	Nível médio e capacitação específica	1 profissional para cada 10 usuários acolhidos no máximo.
Auxiliar de cuidador(a) residente	Nível fundamental e capacitação específica	1 profissional para cada 10 usuários acolhidos por turno. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher no mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixas etárias e gêneros, faz-se necessário que a Casa-Lar mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá



ser aumentada quando houver
demanda específica: a) 1 cuidador
para cada 8 usuários, quando houver 1
usuário com demandas específicas;
b) 1 cuidador para cada 6 usuários,
quando houver 2 ou mais usuários
com demandas específicas

- Serviço de Acolhimento em República:

Profissional/Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior	1 profissional
Assistente Social	Nível superior	1 profissional
Psicólogo	Nível superior	1 profissional

Indicadores de Eficiência:

Objetivos		Indicadores	Meios de verificação
Racionalidade	no	- Número de solicitações	- Sistema Informatizado de
direcionamento	dos	de alteração de despesa nos	Prestação de Contas - SGTS;
recursos e insun	nos	Planos de Aplicação,	- Departamento de Licitações,
disponibilizados	aos	valores envolvidos e valor	Contratos e Convênios;
serviços		total do serviço;	- Gestor da Parceira.
		- Percentual de entrega da	- Gestor da l'arcena.
		prestação de contas no	
		sistema SGTS dentro do	
		prazo estabelecido.	
Recursos Human	nos	- Número de capacitações	- Vigilância socioassistencial;
qualificados para	a	realizadas e número de	- Gestor da Parceria.
especificidade e execu	ção		3 5 5 5 5 1 5 5 1 5 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1



do serviço.	participantes.	
Gestão operacional	- Número de reuniões	- Gestor da parceria.
(planejamento e	técnicas operacionais	
operacionalização do	realizadas;	
serviço)	- Número de participações nas reuniões de rede propostas pela gestão.	

Indicadores de Eficácia:

Objetivos	Indicadores	Meios de verificação				
Frequência no	- Total de usuários	- Sistema Informatizado de				
cumprimento das metas da	atendidos e metas da	Prestação de Contas -				
parceria	parceria	SGTS;				
		- Gestor da parceria.				
Quantidade de estratégias	- Número de atendimentos	- Sistema Informatizado de				
metodológicas realizadas/	realizados.	Prestação de Contas -				
número de atendimentos		SGTS.				
lançados						
Acesso a serviços	- Número de	- Sistema Informatizado de				
socioassistenciais, às	referenciamentos aos	Prestação de Contas -				
demais políticas setoriais, a	serviços socioassistenciais,	SGTS;				
documentação, a	demais políticas setoriais e	- Gestor da parceira.				
beneficios, fortalecendo a	órgãos do Sistema de	1				
rede de proteção.	Garantia de Direitos;					
	- Número de usuários sem					
	Cadastro Único que foram					
	encaminhados para					
	cadastramento.					



Indicadores de Efetividade Itens para a implantação do serviço:

Objetivos	Indicadores	Meios de verificação				
Fortalecimento da	- Número de usuários	- Sistema Informatizado de				
autonomia e do	atendidos individualmente;	Prestação de Contas;				
protagonismo social por	- Número de usuários	- Gestor da parceira.				
meio de vivências e	atendidos coletivamente.					
experiências de						
participação em diversos						
espaços do exercício da						
cidadania.						
Desenvolvimento de ações	- Número de	- Sistema Informatizado de				
intergeracionais que	encaminhamentos para	Prestação de Contas -				
estimulem as	cursos;	SGTS;				
potencialidades,	- Número de inclusões em	- Gestor da parceira.				
habilidades e os novos	programas de	-				
projetos de vida.	aprendizagem de jovens.					

Justificativa:

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 que Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e na Resolução Conjunta nº 02, de 16 de Setembro de 2010 que altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Adaptado à realidade e cultura local, o documento que dispõe sobre as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" norteiam a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das Repúblicas para jovens.

Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, o presente documento se reporta exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e



adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

No documento estão contemplados, ainda, parâmetros para a organização de Repúblicas, destinadas ao atendimento prioritariamente de jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição ou de outras situações identificados pelos serviços da Proteção Social de Média Complexidade.

É importante destacar que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente. Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar — reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta — devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O município de Hortolândia-SP dispõe de duas unidades para acolhimento de crianças e adolescentes e uma unidade para república e nesta proposta a administração municipal busca diversificar as ofertas com a implantação de 01 (uma) unidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA) com o máximo de 20 (vinte) vagas, 02 (duas) unidades de Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa-Lar, com no máximo 10 (dez) vagas cada uma e 01(uma) unidade de República de Jovens com no máximo 05 (cinco) vagas.

Vigência:

O Termo de Colaboração firmado com a OSC selecionada terá vigência de até 60 (sessenta) meses a partir de assinatura do mesmo podendo ser rescindindo com base na legislação vigente.

Gestor da Parceira:

A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em Diário Oficial



do Município, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

Do monitoramento e avaliação pelo órgão técnico da Administração:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 1400/2022 terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Critérios de seleção e classificação

A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:
- a. Valor da Proposta- valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b. Equipe-Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
- c. Atividades em consonância com os resultados esperados Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados na proposta; e
- d. Indicadores de monitoramento e avaliação Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com a proposta apresentada.
- O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Para cada critério de "a" a "d", do item 5.2., subitem IV, será atribuída uma pontuação e um peso.



A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- 8. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/edital;
- 9. 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/edital
- 10. 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/edital.

O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

Critérios de classificação e desempate

Para classificação das propostas a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

- Clareza no detalhamento do Serviço Consonância das atividades com os resultados ;
- Equipe apresentada para execução do objeto
- Valor da Proposta
- Indicadores de monitoramento e Avaliação.

Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;

Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;



Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cuja proposta não atender às exigências do memorial descritivo

Das Responsabilidades e das sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as sanções previstas na legislação vigente, as quais a OSC selecionada dá ciência de conhecimento.

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Dotação Orçamentária e demais requisitos:

Considerando a natureza e execução deste serviço em regime de parceria por meio de Termo de Colaboração não será exigida contrapartida da OSC para participação no processo de seleção.

Apesar da desnecessidade de contrapartida a OSC selecionada poderá captar recursos complementares ao disposto na parceria.

Os bens adquiridos com recursos da parceria são gravados com cláusula de inalienabilidade, o que significa que não podem ser alienados (vendidos, doados, dados em garantia, etc.) pela Organização da Sociedade Civil, por este motivo a OSC selecionada e celebrante deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública adquiridas, de modo que, quando a parceria se extinguir, os bens são incorporados ao patrimônio público.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual, valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de acordo com as seguintes fichas e dotações:

FICHA: 872

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.03.08.244.0206.2.063.335039.05.5000012

FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CONTRAPARTIDA.

Francisco Raimundo da Silva Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

> Jesus José Ribeiro da Costa Diretor do Departamento de Assistência Social



ANEXO II

PROPOSTA

1. Indicação do serv	riço
1.1 Serviço (objeto d	a parceria):
1.2 Abrangência: Mu	inicipal:
2. Identificação da o	organização da sociedade civil
2.1 Nome da instituiç	ção:
2.2 Nº do CNPJ da ir	nstituição:
2.3 Nome da unidade	e executora:
=	realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve om descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)
	ntividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada utada
Atividade 1	Identificação do tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrição das estratégias metodológicas (forma de execução da atividade e envolvimento dos usuários no planejamento)
Periodicidade	Indicação da periodicidade e/ou carga horária da atividade



Meta	Descrição da meta atrelada à atividade
Avaliação	Descrição da estratégia de avaliação (parâmetro a ser utilizado para a aferição do cumprimento da meta)
Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	
Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

5. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

Identificação	do parceiro	com o qual	manterá	Descrição	do	tipo	de	articulação
articulação	(serviços,	programas,	órgãos,	(encaminhar	nento,	reu	nião,	atividade
instituições)				conjunta, etc	:)			

6. Valor da proposta R\$

7. Equipe necessária para a execução do serviço



- 8. Indicadores de monitoramento e avaliação: Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho que será apresentado, seguindo a listagem a seguir:
- 1. Acompanhamento do usuário ou famílias em outros órgãos/serviços
- 2. Articulações com a rede de serviços/políticas setoriais
- 3. Atendimento individual
- 4. Atividades diária
- 5. Atividades grupais ou oficinas de cunho artesanal
- 6. Atividades grupais ou oficinas de cunho cultural
- 7. Atividades grupais ou oficinas de cunho esportivo
- 8. Atividades grupais ou oficinas de cunho recreativo
- 9. Atividades grupais ou oficinas de cunho socioeducativo
- 10. Atividades grupais ou oficinas voltadas para o mundo do trabalho
- 11. Contato com as famílias não presencial
- 12. Contatos ou atendimentos com a família extensa ou ampliada
- 13. Discussão de caso
- 14. Elaboração do PIA Plano Individual de Atendimento
- 15. Elaboração de relatório técnico
- 16. Participação da equipe que compõe o quadro de RH do Plano de Trabalho em atividades de capacitação e formação
- 17. Participação em palestras e outras atividades coletivas pontuais
- 18. Participação em processos de supervisão/assessoria externa
- 19. Participação em reuniões com a gestão do serviço

Hortolandia, (dia) (mês) (ano)

[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1	וו		•	~			•
ı		naa	100	$\alpha \alpha \alpha$	α	COM	
ı			ш	CAU		serv	v 10:0)
•				· ·	•	501	, -40

- 1.1 Serviço (objeto da parceria)
- 1.2 Quantidade de grupos solicitados
- 1.3 Abrangência: Municipal.

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1 Nome da instituição
- 2.2 Nº do CNPJ da instituição
- 2.3 Website oficial da instituição
- 3. Unidade executora
- 3.1 Nome da unidade executora
- 3.2 Nº do CNPJ da unidade executora (se houver)
- 3.3 Endereço da unidade executora com bairro e CEP
- 3.4 Telefone da unidade executora com DDD
- 3.5 E-mail da unidade executora
- 3.6 Descrição da estrutura física existente na unidade executora

3.7 Descrição do serviço na unidad	s materiais, equipan le executora	ientos e meio	s de transporte	disponíveis p	oara (
=	realidade que ser	•		-	
_	, com descrição e aná	•		-	

5. Público alvo (conforme descrição do serviço no Anexo I – Termo de Referência deste Edital)



6. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

(a listagem de atividades está disponível no Anexo II – Proposta deste Edital)

Atividade 1	Identificação do tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrição das estratégias metodológicas (forma de execução da atividade e envolvimento dos usuários no planejamento)
Periodicidade	Indicação da periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrição da meta atrelada à atividade
Avaliação	Descrição da estratégia de avaliação (parâmetro a ser utilizado para a aferição do cumprimento da meta)
Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	
Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)



7. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

Descrição do tipo de articulação
(encaminhamento, reunião, atividade
conjunta, etc)

8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver)

Nome do profissional	Escolaridade/ Formação	Cargo ou função no serviço	Carga horária semanal no serviço	Forma de contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)

9. Previsão de receitas

Valor da Fonte Municipal (FMAS) R\$ Total R\$

10. Previsão de despesas

Natureza da despesa	Valor Total (R\$)
Folha de pagamento	
Material de consumo	
Material permanente	
Pessoal, Encargos e Auxílios	
Serviço de Terceiros – Pessoa Física	
Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total	

(a previsão de receitas e despesas cronograma(s) de desembolso)	deverão se	r detalhadas	em	plano(s)	de	aplicação	de	recursos	e
	Iortolândia	, (dia) (mês) (a	no)					
				,					
•••••						••••			

[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

RELAÇÃO CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil [identificação da Organização da Sociedade Civil], cujo período de atuação é de [data inicial] a [data final], são:

RELAÇÃO NOMINA	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E <i>E-MAIL</i>			

Hortolândia, de	de 202
[Nome e cargo do Represent	ante Legal da OSC]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (ART. 39, LEI Nº 13019/2014)

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Hortolândia, de	de 202
[Nome e cargo do Represen	ntante Legal da OSC]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

> dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Hortolândia, de de 202
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL)

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 51 da Lei 13.019 de 2014, possui a conta bancária específica para a parceria é:

Banco	
Agência	
Conta nº	
Endereço	
Município	
Telefone	
	Hortolândia, de de 202
	[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR – SGTS

Eu, (nome completo do representante legal da OSC, CNPJ), nacionalidade, portador do RG e do CPF, me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema de Gestão do Terceiro Setor – SGTS, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.
Hortolândia, de de 202
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCESP

Eu, (nome completo do representante legal da OSC, CNPJ), nacionalidade, portador do RG e do CPF, sob as penas da lei, declaro:
l) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do art. 18, XIX das Instruções nº 01/2020 e suas atualizações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
2) que a OSC cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no art. 203, das Instruções nº 01/2020 e suas atualizações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Hortolândia, de de 202
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO X -

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

		, 110 b100=	o solicitado pa	iru iiipiuiiv	içuo
Atividade	Despesa	Item	Quantidade	Valor R\$	Outras informações relevantes
Seleção, contratação e treinamento da equipe					
Viabilização do espaço físico e demais condições materiais					
Outras atividades correlatas (descrever, se for o caso)					
Valor total (<i>até o limite de</i>	a primeira parce	ela)			
Aquisição de material permanente					
Valor total de implantação	o (parcela única	<u>'</u>)			•



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5° DA LEI N° 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Hortolândia, de de 202
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() possui na condição de aprendiz.
	Hortolândia, de de 202
	[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTER-MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE IN-TERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E COM A UNIÃO DE ESFOR-COS, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE RECUR-SOS FINANCEIROS, PARA A EXECUÇÃO PARA OFER-TA DE VAGAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA - PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MO-DALIDADE CASA LAR, E PARA O SERVIÇO DE ACO-LHIMENTO EM REPÚBLICA – PROTEÇÃO SOCIAL ES-PECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, represen-clusão e Desenvolvimento Social, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF nº xxxxxxxxxx, e, a OR-GANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua Bairro....., no Município de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) nº, denominada OSC, representada por seu Diretor/Presidente Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF/MF nº, com fundamento no artigo 2°, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, bem como no processo administrativo nº 56642/2023, chamamento público nº 01/2024, edital nº 10/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



- 1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria com a **OSC**, para oferta de vagas para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco, proteção social especial de alta complexidade, sendo:
- a) 1 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), de zero a dezoito anos incompletos, com meta para 20 vagas, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda;
- b) 2 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes modalidade Casa Lar, de zero a dezoito anos incompletos, com meta de 10 vagas por unidade, de ambos os sexos, inclusive deficiência quando houver demanda;
- c) **1 (um) Serviço de Acolhimento em República** com meta para 5 jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 1.3 Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.
- 1.4 Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

- 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses.
- 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
872	12.03.08.244.0206.2.063.335039.05.5000012 FNAS - Proteção Social Especial - Contrapartida

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.



- 3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período total do termo de colaboração ser superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 42, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.708/2016, a critério e interesse da Administração.
- 3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- 6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.2.1 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo;
- 6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.6 no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
- 6.1.7 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 6.1.8 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- 6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
- 6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;
- 6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;



- 6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6,2.8.1 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).
- 6.2.9 prestar contas;
- 6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



6.2.14 divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: i) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; ii) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; iii) descrição do objeto da parceria; iv) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, vi) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, consoante o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

- 7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- 7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;



- 7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
- 7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;



- 7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
- 8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos atingir no máximo trinta por cento do valor global.
- 8.3 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
- 8.4 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da



propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, § 5° da Lei n° 13.019/14.

9.1.1 Os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

10.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Município será(ão) o(s) seguinte(s):

Nome: Cláudia Maria Melo da Silva

Matrícula: 605000

Cargo: Chefe de Divisão CPF: 180.677.208-60

Função: Gestor de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11.2 Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria, por meio da Portaria nº 1400/2022, e Portaria _____ de __/___/2024, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.
- 11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
- 11.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14, e art. 50, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.708/16.



- 11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1°, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.6 São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).
- 11.7 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE

12.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

- 13.2 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 13.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 13.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 13.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 13.5.1 O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 13.5.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 13.6 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 13.6.1 O transcurso do prazo definido no item 13.5.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 13.7 As prestações de contas serão avaliadas:
 - I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 13.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 13.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa da entidade, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).



- 14.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade
- 14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.
- 14.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 14.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 14.7 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.
- 14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.8.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, mediante notificação prévia desta intenção, no prazo mínimo de <u>60 (sessenta) dias</u>.
- 15.2 O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 3.1, nos seguintes casos:
 - a) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
- b) unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:



- (i) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;
- (ii) pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.
- 15.3 A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração.
- 15.4 Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Administração.
- 16.2 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados para tal fim.
- 16.3 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e dos dados recebidos da Administração a terceiros sem expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor.



Francisco Raimundo da Silva Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Nome do Presidente da OSC Nome da OSC



ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)
ADVOGADO(S)/ N OAB / E-MAIL : (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão
sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmit
processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na
Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem
ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado
Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,
iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código
de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária
estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos
termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de
Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer
o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Cargo:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:



Cargo:
CPF:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO XIV

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

DAS RECEITAS E DE	ESPESAS - TERMO	O DE COLABORAÇÃ	AO/FOMENTO
ÓRGÃO PÚBLICO:			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE	CIVIL:		
CNPJ:			
ENDEREÇO E CEP:			
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:			
CPF:			
OBJETO DA PARCERIA:			
EXERCÍCIO:			
ORIGEM DOS RECURSOS (1):			
DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE	VALORES REPASSADOS (R\$)
PARA U REPASSE (2)	PREVISIOS (R5)		CRÉDITO	(R5)
(A) SALDO DO EXERCÍCO	ANTERIOR			
(B) REPASSES PÚBLICOS	NO EXERCÍCIO			
(C) RECEITAS COM APLIC	CAÇÕES FINANCEIRAS DO	OS REPASSES PÚBLICOS		
(D) OUTRAS RECEITAS DI	ECORRENTES DA EXECU	ÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURSOS	PÚBLICOS (A + B+ C + D))		
(F) RECURSOS PRÓPRIOS	DA ENTIDADE PARCEIRA	A		
(G) TOTAL DE RECURSOS	S DISPONÍVEIS NO EXERC	TÍCIO (F + F)		

⁽¹⁾ Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.



- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da <u>(nome da entidade)</u> vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO						
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):						
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADA S NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADA S EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADA S NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCI O (RS) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADA S NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R\$)		
Recursos							
humanos (5)							
Recursos humanos (6)							
Medicamentos							
Material médico e hospitalar (*) Gêneros alimentícios Outros materiais de consumo Serviços médicos (*) Outros serviços de terceiros							
Locação de imóveis							
Locações diversas Utilidades públicas (7)							
Combustível							
Bens e materiais permanentes							
Obras							
Despesas financeiras e bancárias							
Outras despesas							
TOTAL							

⁽⁴⁾ Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

⁽⁵⁾ Salários, encargos e benefícios.



- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO			
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)			
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]			
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO			
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)			

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Hortolândia, de	de 202
[Nome e cargo do Represen	ntante Legal da OSC]